

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 30 de março de 1999.

Dispõe sobre a participação dos servidores do Superior Tribunal de Justiça nos eventos de Capacitação.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º,

I, do Ato nº 449/MP, de 28 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A participação dos servidores do Superior Tribunal de Justiça em eventos de capacitação far-se-á de acordo com a presente Instrução.

Art. 2º Compreendem-se como eventos de capacitação de recursos humanos:

I Cursos Introdutórios;

II Cursos de Habilitação;

III Cursos de Atualização;

IV Cursos de Aperfeiçoamento;

V Cursos de Especialização;

VI Treinamento em Serviço;

VII Estágios;

VIII Seminários, Congressos, Simpósios e Correlatos.

§ 1º - Os eventos de capacitação são assim definidos:

I - Cursos Introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor ao Tribunal;

II Cursos de Habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;

III Cursos de Atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou ao desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;

IV Cursos de Aperfeiçoamento, os que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor, com duração superior a cento e vinte horas e inferior a trezentas e sessenta horas;

V Cursos de Especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por entidades que atuem em áreas de conhecimento correlatas às tratadas pelos cursos, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

VI Treinamento em Serviço, os que promovem a capacitação do servidor no próprio local de trabalho;

VII Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do Superior Tribunal de Justiça ou de outros órgãos, sob a supervisão de profissional com formação compatível;

VIII Seminários, congressos, simpósios e correlatos, os de caráter

informativo e de atualização que visem à produção de idéias criativas para o enriquecimento do trabalho.

§ 2º Os Cursos de Habilitação, de Atualização e de Aperfeiçoamento serão realizados mediante a utilização de metodologia presencial ou à distância.

Art. 3º Os eventos de capacitação serão de duas ordens:

I eventos internos;

II eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização seja de responsabilidade do Tribunal, ministrados por instrutores do próprio Quadro ou por terceiros contratados.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles promovidos por terceiros, com inscrições, em geral, abertas ao público.

Art. 4º Os cursos correlacionados às atividades das unidades do Superior Tribunal de Justiça, identificados como eventos internos, serão ministrados preferencialmente por servidores deste Tribunal, selecionados pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 5º Serão reservadas pelo menos 90% das vagas previstas para os eventos de capacitação aos servidores do quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e as demais vagas serão disponibilizadas a outros órgãos, mediante acordos e convênios.

Art. 6º Compete à chefia imediata propor ao titular da Unidade a participação de servidores nos eventos de capacitação internos ou externos, nestes, mediante o preenchimento de formulário próprio encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 10 dias úteis da data de início do evento.

Parágrafo único. Caberá à chefia, na indicação de servidor para participar de eventos externos, apresentar justificativa da necessidade do treinamento, bem como dar oportunidade de participação a todos os servidores a ela subordinados.

Art. 7º Para que o servidor possa participar dos eventos de capacitação de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 2º desta Instrução, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I vinculação entre o conteúdo do evento e as tarefas executadas;

II nível de escolaridade exigido;

III adequação do programa do evento às necessidades e interesses da Unidade de lotação;

IV exercício no Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As horas de participação em curso, durante o

REVOCADO

horário de expediente do servidor, serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, em conformidade com o Art. 102, inciso IV da Lei 8.112/90.

Art. 8º A desistência do servidor, após efetuada a inscrição em eventos internos de capacitação, deverá ser comunicada por meio de formulário próprio, pela chefia da unidade, à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de três dias úteis da data de início do evento, com vistas à substituição por outro servidor.

§ 1º O servidor que desistir de curso interno, após o seu início, deverá ressarcir as despesas relativas à sua participação, calculadas na razão de 100% do valor per capita, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, exceto por motivo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, inciso I, 97, inciso III, letra b, 202, 207, 208, 210 e 211 da mesma Lei.

§ 2º Estará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior o servidor que, por intermédio de sua chefia, solicitar desistência com justificativa que seja considerada pertinente pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 9º O servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder a no mínimo 80% do total da carga horária fixada fará jus ao certificado de participação em eventos internos.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo será definido pelo respectivo projeto de treinamento.

§ 2º As faltas do servidor, amparadas por dispositivos legais previstos nos artigos 81, inciso I, 97, inciso III, letra b, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112/90, que ultrapassarem o percentual de 20% e não excederem o de 30% da carga horária do evento, poderão ser compensadas mediante reposição, na forma de atividades alternativas a serem determinadas pelo instrutor.

Art. 10 Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I apresentar à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado ou comprovante de participação e o formulário de avaliação devidamente preenchido;

II repassar à unidade de lotação ou a outras unidades, quando convocados, os temas/conteúdos tratados no evento.

Art. 11 O servidor inscrito em eventos externos que for reprovado por motivo de frequência ou desistência deverá ressarcir o Tribunal do valor total das despesas havidas.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á na forma especificada nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90.

§ 2º Estará isento do ressarcimento referido neste artigo o servidor que:

interromper o evento por motivo de licença ou afastamento previstos no parágrafo 2º do artigo 9º desta Instrução;

solicitar, por intermédio de sua chefia, a desistência da participação em curso externo, após o seu início, com justificativa que seja considerada pertinente pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 12 Os Cursos de Especialização de que trata o art. 2º, inciso V, terão regulamentação específica.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral mediante proposta apresentada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Art. 15 Fica revogada a [Instrução 001, de 1º de março de 1994](#).

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Diretor-Geral